



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 – 1ª PRODECON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da **Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor**, no exercício das funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, incisos II e III) e na Lei Complementar n.º 75/93 (arts. 5º e 6º), e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios firmou Termo de Ajustamento de Conduta nº 620/2010 com o Distrito Federal, cujo o objeto consistiu precipuamente na elaboração de mensagem com o plano de cargos e salários do IDC/PROCON/DF ao Poder Legislativo, impedimento de nomeação de pessoas sem vínculo efetivo com o GDF até o integral cumprimento do TAC e previsão, na mensagem, de que o quantitativo dos cargos em comissão não poderia exceder o limite de 30% de vagas de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que após a edição da Lei nº 4.502/10 foi aberto concurso público para provimento dos cargos (Edital nº 1 – SEAP/PROCON, de 09 de agosto de 2011), cujo resultado final foi homologado em 02 de março de 2012, mediante os editais nºs 11, 12 e 13 – SEAP/PROCON, publicado no DODF nº 044, de 29/2/2012;

CONSIDERANDO que desde a homologação do concurso, grande parte dos candidatos aguarda a tão esperada nomeação, a qual, durante todo o

1/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

mandato do governo anterior, foi preterida em razão da nomeação de cargos comissionados, postergando-se a nomeação dos servidores aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que tal prática foi objeto de apuração pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Na ocasião, foi instaurado o Processo nº 9.947/2012, o qual, segundo Decisão nº 71/2012, de 18.09.2012, determinou, à unanimidade, ao Procon/DF e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que substituíssem os servidores comissionados que não exerciam funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de defesa do consumidor, dando, ato contínuo, posse aos aprovados no concurso;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios interpôs a Ação Civil Pública nº 2012.01.1.183711-6, para que o GDF se abstivesse de contratar servidores comissionados para os quadros do PROCON/DF até a nomeação de todos os aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal, em razão da omissão dos gestores distritais em não promover a nomeação dos cidadãos que foram aprovados no concurso para o provimento de cargos do Procon – DF, mantendo apaniguados em cargos de livre nomeação – em afronta aos princípios norteadores da administração pública – ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 2015.01.1.1118281-5, em face do ex-Governador AGNELO DOS SANTOS QUEIROZ FILHO e do ex-Secretário de Administração Pública do Distrito Federal WILMAR LACERDA;

CONSIDERANDO que há notícias de que a atual administração do GDF continua não cumprindo com as determinações legais, notadamente a nomeação dos servidores concursados, permitindo o exercício das funções por servidores comissionados, em desvio de função;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CONSIDERANDO que o concurso público para provimento dos cargos (Edital nº 1 – SEAP/PROCON, de 09 de agosto de 2011), cujo resultado final foi homologado em 02 de março de 2012, foi prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar de 02 de março de 2014, consoante publicado no DODF nº 10, de 15/01/2014, sendo a data final para a validade do referido concurso, o dia **02 de março de 2016**.

RECOMENDA¹ ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal Rodrigo Sobral Rollemberg;

a) a substituição dos servidores comissionados do IDC/PROCON/DF que não exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de defesa do consumidor;

b) a limitação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores do órgão, para o exercício de cargos comissionados, quais devem ser ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do PROCON/DF;

c) a nomeação e posse a todos os aprovados no concurso que encontrem-se dentro do número de vagas oferecidos no Edital nº 1 – SEAP/PROCON, de 09 de agosto de 2011.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2016



PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

¹ Lei Complementar n. 75/93 – Art. 6º – Compete ao Ministério Público da União: (...) XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.